



Número 36. Goiânia, 23 de março de 2020.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

REPERCUSSÃO GERAL (STF)

RG 932- RE 828040

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.03.2020.

SITUAÇÃO: **Acórdão pendente de publicação.**

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (STJ)

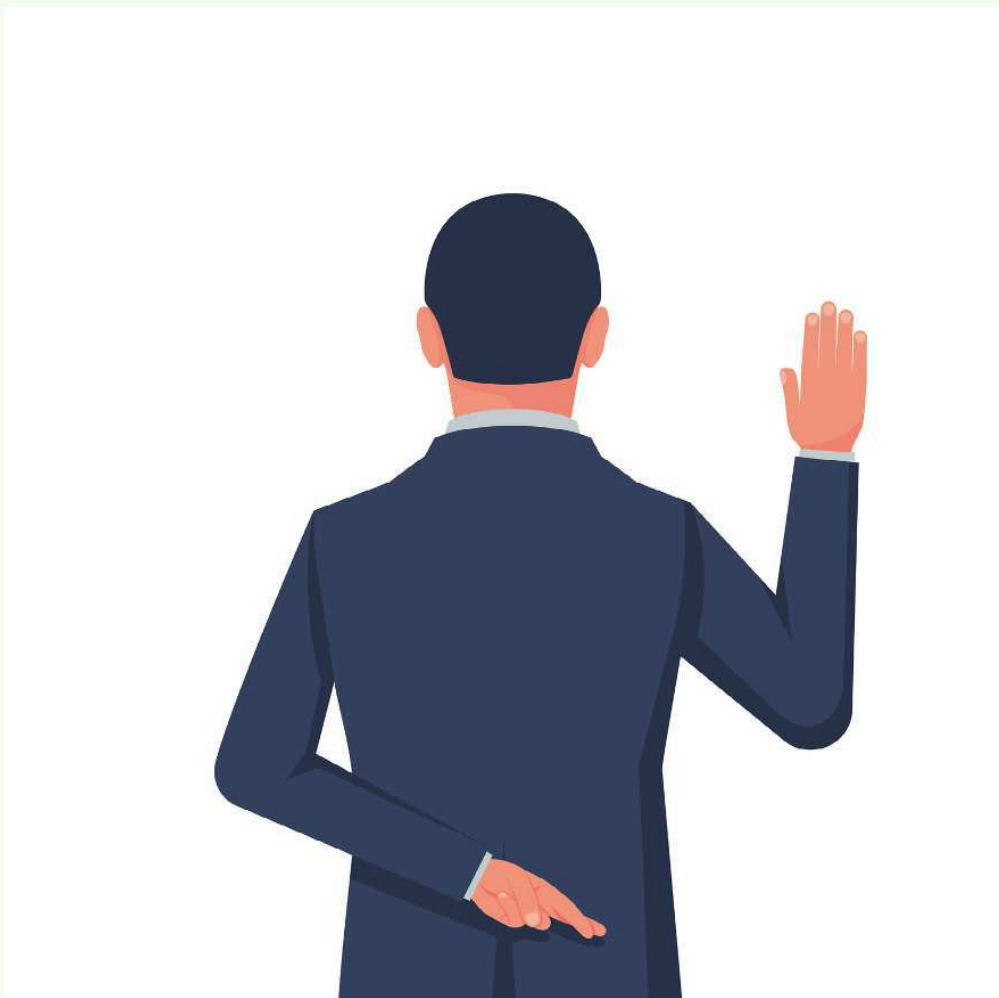
IAC 5 - RESP 1.799.343/SP

TESE FIRMADA: Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

SITUAÇÃO: Acórdão publicado em 18/3/2020.



EMENTÁRIO SELECIONADO



“MANDADO DE SEGURANÇA. OFÍCIO. POLÍCIA FEDERAL. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO.

‘A determinação de expedição de ofício ao MPF para apuração de crime de falso testemunho atinge somente a testemunha, pois decorre de seus atos pessoais na audiência, cabendo a ela se insurgir contra tal determinação. Consoante exegese do artigo 18 do CPC/2015, a impetrante não possui legitimidade para defender, em nome próprio, o interesse da testemunha por ela arrolada’” (MS-0010203-68.2018.5.18.0000; Tribunal Pleno; Relatora Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis; DEJT nº 2539/2018, de 14/08/2018)

(ROT-0010426-25.2019.5.18.0052, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020)



SEBRAE. DISPENSA IMOTIVADA.

Os serviços sociais autônomos não estão incluídos no âmbito da administração pública, direta ou indireta, o que torna desnecessária a motivação do ato de dispensa. No caso dos autos, a motivação da dispensa sequer estava prevista nas normas procedimentais internas adotados pelo reclamado, de modo que não houve ofensa a qualquer formalidade. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0010767-98.2019.5.18.0004, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/03/2020)

"DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE.

Encontra-se pacificada, tanto no TST quanto no STF, a tese segundo a qual a validade do ato de dispensa do empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista está condicionada à observância de todas as normas (princípios e regras) constitucionais e infraconstitucionais que regem a atuação da Administração Pública, inclusive quanto à motivação. No caso dos autos, a dispensa do reclamante não incorreu em nenhum vício, pelo que se considera válida. Recurso obreiro a que nega provimento". (TRT18, ROT - 0011813-80.2014.5.18.0010, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 04-09-2015)

(ROT-0010263-29.2019.5.18.0122, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/03/2020)

“...RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. SINDICATO. ENFERMEIROS. REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

Conquanto os enfermeiros não integrem o rol das categorias profissionais diferenciadas, à medida que não constam como tal no quadro do artigo 577 da CLT, a elas se equiparam na condição de profissionais liberais, porquanto têm sua profissão regulamentada por força de estatuto profissional especial (Lei 7.498/86). Nesse contexto, o fato da Consaúde ser uma entidade autárquica e seus empregados serem representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado



de São Paulo não impede a realização de negociações com outros sindicatos representativos de categorias profissionais diferenciadas que lá também atuam, como é o caso do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo. Recurso de revista conhecido e provido”. (TST. Processo: RR - 7-49.2014.5.15.0069 Data de Julgamento: 19/06/2019, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)

(RO – 0010419-42.2017.5.18.0104, Redator designado: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator: Juiz convocado ISRAEL BRASIL ADOURIAN, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/03/2020)



CONTRATO DE TRABALHO. APOSTAS. OBJETO ILÍCITO. NULIDADE.

É nulo o ato jurídico quando o seu objeto for ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável - art. 104, II, CCB. Por analogia, a OJ n. 199 da SBDI-1 do TST impõe a nulidade do contrato quando o trabalhador exercer atividade ilícita, tipificada como contravenção penal, tal como é a exploração não autorizada de apostas em modalidades de competição esportiva, de acordo com o art. 50, § 3º, alínea "c", do Decreto-lei nº 3.688/1941, e art. 60 da Lei n. 6.259/44. Recurso do autor a que se nega provimento.

(ROT-0010971-51.2019.5.18.0002, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/03/2020)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL EM TRAMITAÇÃO JUNTO AO E. STF.

Considerando a natureza autônoma da reclamação constitucional, bem como as disposições do artigo 158 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o ajuizamento daquela medida não acarreta suspensão do feito de onde se extrai o ato reclamado, salvo se expressamente assim determinar o relator da reclamação. Agravo de petição conhecido e improvido”. (TRT18, AP - 0012577-55.2015.5.18.0261, Rel. CESAR SILVEIRA, 2ª TURMA, 19/09/2019)

(AP – 0010552-89.2014.5.18.0104, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Julgado em 06/03/2020)

RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE. IMPENHORABILIDADE. ART. 833, IX, DO CPC.

Prescreve o art. 833, IX, do CPC, que os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em saúde são impenhoráveis, dispositivo imperativo e absoluto, porque contém comando sem exceções. Assim, comprovado nos autos que era justamente esse o caso da conta penhorada, a desconstituição da penhora e, de conseguinte, a liberação do valor, são medidas que se impõem. Agravo de petição do exequente que se nega provimento.

(AP – 0010057-12.2018.5.18.0102, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/03/2020)



AÇÃO DE REGRESSO. CONDENAÇÃO. PREJUÍZO. PROVA.

Nos termos do artigo 934 do Código Civil, aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz. Assim, o prejuízo sofrido por ação ou omissão de terceiro é que enseja o direito de regresso e não a mera possibilidade de que venha a ocorrer. Sentença mantida.

(RO-0010306-32.2019.5.18.0003, Redatora designada: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 13/03/2020)

destaques temáticos

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA

VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO DE DURAÇÃO.

Admitida a prestação de serviços em parte do período postulado, o reclamado atrai para si o ônus de provar que a relação jurídica não era de emprego, mas apenas quanto a esse lapso temporal. Quanto ao restante do período, o encargo processual permanece com a parte autora (art. 818 da CLT). Recurso patronal provido para declarar que o vínculo de emprego vigeu apenas a partir da data reconhecida pelo empregador.



(ROT-0011494-15.2019.5.18.0018, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 18/03/2020)



“VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO EM CTPS. ÔNUS DA PROVA.

Tendo a Reclamada negado a prestação de serviços no período anterior ao efetivamente registrado na CTPS, ao Reclamante pertence o ônus de provar que a sua admissão se deu em período anterior ao reconhecido pela empresa, consoante regra prevista no artigo 818 da CLT c/c inciso I do art. 373 do CPC/2015, ônus do qual não se desincumbiu”. (TRT18, ROT - 0010022-30.2019.5.18.0001, Rel. ISRAEL BRASIL ADOURIAN, TRIBUNAL PLENO, 28/08/2019)

(ROT-0010577-26.2019.5.18.0008, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 16/03/2020)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.

É presumível que o trabalho humano seja prestado mediante subordinação e, conseqüentemente, presume-se a existência da relação de emprego. A presunção pode e deve ser validamente estabelecida porque é isto o que mostram as regras de experiência comum, subministradas pela observação daquilo que ordinariamente acontece (CPC, art. 375). Assim, se negada a prestação laboral caberá ao obreiro o ônus da prova, porque é o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 373, I), mas será do tomador do serviço o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício se o trabalho for admitido (CPC, art. 373, II).

(ROT-0010568-16.2019.5.18.0121, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Julgado em 06/03/2020)12/11/2019)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.

Em se tratando de fatos constitutivos de direitos, na forma do art. 818, CLT, e art. 473, I e II, CPC, cabe ao reclamante o ônus de provar a presença dos pressupostos específicos do contrato de trabalho subordinado. Por seu turno, à reclamada cabe a prova dos fatos impeditivos do vínculo empregatício, quando admitida a prestação de serviços. No caso, a prova dos autos demonstra que o autor era prestador de serviços sem continuidade e subordinação, na condição de *freelancer*. Apelo provido, no particular.

(RORSum – 0010859-61.2019.5.18.0009, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 18/03/2020)



VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Ao admitir a prestação de serviços em seu favor, a parte reclamada atrai para si o ônus de provar que o trabalho ocorreu sob forma diversa da relação de emprego. É que, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, compete à ré provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, encargo do qual se desvencilhou a contento.

(ROT-0000270-85.2015.5.18.0191, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 20/02/2020)

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Admitida a prestação dos serviços, mas, negada a existência de vínculo empregatício, é da reclamada o ônus de provar que o reclamante trabalhou como autônomo, com base nos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Não havendo prova da autonomia no exercício das atividades pelo autor, no período em que o réu admitiu a prestação de serviços, há de se reconhecer a existência de relação de emprego. Recurso obreiro parcialmente provido.

(ROT – 0010704-67.2019.5.18.0103, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/03/2020)

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Nos termos do art. 818 da CLT, incumbe ao autor provar o fato constitutivo do direito pretendido, e ao réu compete a prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado. No caso do vínculo de emprego, é fato constitutivo do direito postulado a prestação laboral. Desta forma, negado o fato constitutivo, compete ao reclamante a prova do mesmo, assim entendida a prestação laboral pessoal, subordinada, não eventual e onerosa. *In casu*, não se desincumbiu deste ônus a contento.

(ROT-0010824-89.2019.5.18.0013, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/03/2020)

VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 3º DA CLT. ÔNUS DA PROVA.

Uma vez admitida a prestação do trabalho cabe à Reclamada provar que esta se dava sem a presença dos requisitos inculpidos no art. 3º do Texto Consolidado: pessoalidade, não-eventualidade, subordinação e onerosidade, ônus do qual se desincumbiu. Recurso obreiro a que se nega provimento.

(ROT – 0010981-23.2017.5.18.0081, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/03/2020)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO.

Negada a prestação de serviços em períodos não registrados na CTPS, é do Reclamante o ônus de provar sua contratação nos meses não registrados na sua carteira de trabalho (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC/15), porquanto as anotações procedidas pelo empregador possuem presunção relativa de veracidade (Súmula n.º 12 do TST).

(ROT – 0010576-14.2019.5.18.0017, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/03/2020)